



SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº042/2025

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Portaria nº 01/2022 de 06 de janeiro de 2022 e da Portaria nº 21/2022 de 14 de dezembro de 2022, ambas da SETC e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90, II, da Constituição Estadual, do art. 12, da Lei Estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, da Lei Estadual nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014 e das disposições da Lei Estadual nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Portaria nº 01/2022 de 06 de janeiro de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A avaliação do programa de integridade, quanto à aplicação e efetividade, observará, preferencialmente, a ordem cronológica de recebimento pela SETC, do processo encaminhado pelo órgão contratante, devidamente instruído com o contrato assinado e Relatório de Perfil, Relatório de Conformidade e documentos comprobatórios apresentados pela empresa e seguirá os seguintes critérios de priorização:

I – envio da documentação pela empresa em até 3 meses após a assinatura do contrato;

II – porte e proporcionalidade do volume total de contratos de uma mesma pessoa jurídica com órgãos da administração pública estadual, de acordo com as informações prestadas pela empresa em seu Relatório de Conformidade e devidamente comprovadas por meio da documentação anexada;

III – valor do contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, que envolvam obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – pessoa jurídica que já possua certificação voluntária, por meio de organismo certificador independente, certificação emitida por outros Estados ou Municípios brasileiros, bem como que possuam reconhecimento público com direito de uso da marca ou selo de programa de fomento da cultura ética e de integridade.”

Art. 2º Fica alterado o caput do Art. 4º da Portaria nº 21/2022 de 14 de dezembro de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A contar da sua data de emissão, o Certificado terá validade de 24 (vinte e quatro) meses.”

Art. 3º Os Certificados emitidos pela SETC durante o ano de 2024, ficam automaticamente prorrogados por 12 meses.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aracaju, 27 de novembro 2025

SILVANA MARIA LISBOA LIMA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE